



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	3228/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADOS:	Fabíola Rodrigues da Silva e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/SEMAD/2019.
RESPONSÁVEL:	Alexey da Cunha Oliveira – Secretário Municipal de Educação
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo nº 001/PMPV/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Editais Normativos n.ºs:	001/2019 (págs. 1/20 – ID974783)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM nº 5.733 de 09.05.2019 (págs. 1/20 – ID974783)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final n.ºs:	001/2019 (págs. 1/122 – ID974784)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM nº 2574 de 25.10.2019 (págs. 1/122 – ID974784)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Pareceres Controle Interno	Sim (págs. 43/46; 87/90 – ID974422) (págs. 16/19; 81/84 – ID974424) (págs. 17/20; 82/85 – ID974427) (págs. 19/22; 63/66; 109/112 – ID974430) (págs. 34/37; 80/83 – ID974431) (págs. 20/23; 65/68; 110/112 – ID974433) (págs. 65/68 – ID974435) (págs. 1/3; 47/50; 92/95 – ID974438) (págs. 24/27; 89/92 – ID974439)
-----------------------------------	---

3. Dos atos de admissão regulares

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Dos atos de admissão irregulares

3. Analisando os atos admissionais dos servidores **Francisco Viana da Silva Junior e Luã Mendonça de Oliveira**, elencados no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

g) declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor civil ou militar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. No caso dos servidores em tela, não consta em seus atos admissionais a declaração de não acumulação de cargos público. Dessa forma, se faz necessário o encaminhamento dessa documentação.

5. Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho que doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

5. Conclusão

6. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

7. Quanto aos atos admissionais descrito no item 4, elencados no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto as suas legalidades.

6. Proposta de encaminhamento

8. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

9. **I – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

10. **II – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Porto Velho para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas na admissão dos servidores, **Francisco Viana da Silva Junior e Luã Mendonça de Oliveira**, elencados no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de **ausência da declaração de não acumulação ou acumulação legal de cargos públicos**, conforme explanado no item 4;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. **III – Alertar** a administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho que doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

12. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Fabiola Rodrigues da Silva – CPF nº 849.554.812-72	Merendeira Escolar – 3º	√ - pág. 5 ID974422	√ - págs. 12/16 ID974422	√ - págs. 24/26 ID974422	√ - pág. 35 ID974422	√ - pág. 37 ID974422
Bruna Tainan Mota Pimentel – CPF nº 009.417.072-02	Merendeira Escolar – 26º	√ - pág. 93 ID974422	√ - págs. 100/103 ID974422	√ - págs. 112/114 ID974422	√ - pág. 8 ID974424	√ - pág. 10 ID974424
Doane Felix da Silva Macedo Javarini – CPF nº 933.401.412-15	Professora – 131º	√ - pág. 22 ID974424	√ - págs. 49/56 ID974424	√ - págs. 61/67 ID974424	√ - pág. 72 ID974424	√ - pág. 75 ID974424
Manoel Raimundo Pereira Filho – CPF nº 031.841.782-00	Agente de Limpeza Escolar – 23º	√ - pág. 87 ID974424	√ - págs. 93/95 ID974424	√ - pág. 105 ID974424	√ - pág. 7 ID974427	√ - pág. 10 ID974427
Maissa Pires Ramos Moreira – CPF nº 016.144.852-67	Merendeira Escolar – 15º	√ - pág. 23 ID974427	√ - págs. 49/52 ID974427	√ - págs. 61/63 ID974427	√ - pág. 72 ID974427	√ - pág. 76 ID974427
Vera Lucia da Silva Onezorg – CPF nº 698.208.562-72	Especialista em Educação – 1º	√ - pág. 88 ID974427	√ - págs. 95/106 ID974427	√ - pág. 8 ID974430	√ - pág. 9 ID974430	√ - pág. 13 ID974430
Maria Yuri Guacyara de Aguiar Silva – CPF nº 032.344.312-56	Merendeira Escolar – 1º	√ - pág. 25 ID974430	√ - págs. 30/36 ID974430	√ - págs. 44/47 ID974430	√ - pág. 55 ID974430	√ - pág. 57 ID974430
Leandro Oliveira de Queiroz – CPF nº 013.318.432-35	Agente de Limpeza Escolar – 49º	√ - pág. 69 ID974430	√ - págs. 75/77 ID974430	√ - pág. 87 ID974430	√ - pág. 98 ID974430	√ - pág. 101 ID974430
Heloisa Cristina Bezerra Gimenes Pereira – CPF nº 028.025.692-28	Especialista em Educação – 1º	√ - pág. 40 ID974431	√ - págs. 47/58 ID974431	√ - págs. 59/68 ID974431	√ - pág. 70 ID974431	√ - págs. 73/74 ID974431



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Lucina Cesconeto – CPF nº 939.3328.392-34	Especialista em Educação – 1º	✓ - pág. 86 ID974431	✓ - págs. 93/104 ID974431	✓ - pág. 5 ID974433	✓ - pág. 7 ID974433	✓ - págs. 12/13 ID974433
Milena Brito da Silva – CPF nº 765.026.432-72	Agente de Secretaria Escolar – 4º	✓ - pág. 26 ID974433	✓ - págs. 33/35 ID974433	✓ - págs. 45/46 ID974433	✓ - pág. 56 ID974433	✓ - pág. 59 ID974433
Samara Henrique Alves – CPF nº 834.215.302-97	Inspetor Escolar – 1º	✓ - pág. 71 ID974433	✓ - págs. 78/82 ID974433	✓ - págs. 90/93 ID974433	✓ - pág. 101 ID974433	✓ - pág. 104 ID974433
Evelyn Maria Ferreira Sales – CPF nº 095.147.427-88	Professora – 166º	✓ - pág. 4 ID974435	✓ - págs. 32/39 ID974435	✓ - págs. 44/50 ID974435	✓ - pág. 55 ID974435	✓ - pág. 59 ID974435
Anderson Trajano da Silva – CPF nº 858.004.902-44	Merendeiro Escolar 1º	✓ - pág. 71 ID974435	✓ - págs. 78/82 ID974435	✓ - págs. 90/93 ID974435	✓ - pág. 101 ID974435	✓ - pág. 104 ID974435
Emerson Silva Aires – CPF nº 005.785.802-09	Professor – 3º	✓ - pág. 6 ID974438	✓ - págs. 13/22 ID974438	✓ - págs. 25/32 ID974438	✓ - pág. 36 ID974438	✓ - pág. 40 ID974438
Paula Thaiara Rocha Martins – CPF nº 011.758.572-62	Especialista em Educação – 3º	✓ - pág. 53 ID974438	✓ - págs. 60/70 ID974438	✓ - págs. 72/81 ID974438	✓ - pág. 83 ID974438	✓ - pág. 86 ID974438
Luiz Carlos de Souza Junior – CPF nº 529.327.452-04	Merendeiro Escolar – 1º	✓ - pág. 98 ID974438	✓ - págs. 105/109 ID974438	✓ - págs. 1/5 ID974439	✓ - pág. 13 ID974439	✓ - pág. 17 ID974439
Profiro Nery da Silva – CPF nº 242.024.952-68	Professor – 1º	✓ - pág. 30 ID974439	✓ - págs. 56/66 ID974439	✓ - págs. 68/76 ID974439	✓ - pág. 79 ID974439	✓ - pág. 82 ID974439

✓ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Francisco Viana da Silva Junior – CPF nº 608.576.013-26	Agente de Limpeza Escolar – 16º	√ - pág. 49 ID974422	√ - págs. 55/57 ID974422	√ - pág. 67 ID974422	√ - pág. 78 ID974422	η
Luã Mendonça de Oliveira – CPF nº 010.718.792-27	Agente de Secretaria Escolar – 5º	√ - pág. 115 ID974430	√ - págs. 1/3 ID974431	√ - págs. 14/15 ID974431	√ - pág. 25 ID974431	η

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 10 de Dezembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4